

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR: DEP. FÁBIO RAMALHO		PARTIDO: PSDB
EMENDAN°	TIPO DE EMENDA	DATA
11	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 03 Mod: 50 Fte: 1.500 CO: 1002 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 100.000,00 (cem mil reais) [Meta Específica] Transferir para FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP CNPJ: nº 08.841.421/0001-57, mediante convênio ou instrumento congênere, recursos acima indicados, para ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pelo hospital. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 100.000,00 (cem mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> O Hospital da FAP se tornou um Centro de Referência Oncológica e de tratamento intensivo, sendo cerca de 90% dos seus atendimentos SUS, atendendo a mais de 148 municípios, atualmente passa por sérios problemas financeiros, sobrevivendo de recursos do SUS e doações, para melhor atender a população, faz-se necessário uma suplementação no orçamento. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Assinatura do Autor:



DEP. FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dep. Estadual